

DECRETO Nº 0169/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Trata de reestabelecer e consolidar a Planta de Valores de Terra Nua (VTN) para fins de apuração do Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Heitorai/GO para o exercício fiscal de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Município de Heitorai/GO para firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme previsão do Art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 9.393/96 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a referida legislação federal e os termos do convênio celebrado atribuem aos municípios conveniados a responsabilidade pela atualização e divulgação da Planta de Valores de Terra Nua (VTN) de seu território, um elemento fundamental para a correta apuração da base de cálculo do ITR;

CONSIDERANDO a relevância estratégica do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico e social de Heitorai/GO, e a necessidade contínua de se estabelecer uma base de cálculo do ITR que reflita a realidade dos valores de mercado da terra, ao mesmo tempo em que se busca a previsibilidade e a segurança jurídica para todos os contribuintes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 065/2024, de 08 de agosto de 2024, estabeleceu a Planta de Valores para o exercício fiscal anterior, e que a administração municipal possui o dever contínuo de revisitar e, se necessário, revalidar tais parâmetros anualmente para garantir a conformidade e a justiça fiscal;

CONSIDERANDO, em especial, que uma análise pormenorizada dos indicadores econômicos, das condições de mercado do setor imobiliário rural e das informações levantadas no decorrer dos últimos doze meses não revelou a ocorrência

de variações significativas nos valores da Terra Nua que justifiquem a alteração dos parâmetros anteriormente estabelecidos e considerados adequados à realidade local;

CONSIDERANDO a inexistência, neste momento, de novos estudos técnicos, laudos periciais ou índices oficiais de correção que apontem para a necessidade imediata de modificação da base de cálculo vigente, optando-se por manter a coerência e a estabilidade tributária em benefício dos produtores rurais e da própria administração;

CONSIDERANDO a prerrogativa e a responsabilidade da gestão municipal em zelar pela correta aplicação das normas tributárias e pela justa arrecadação, promovendo o equilíbrio fiscal e o desenvolvimento sustentável do Município de Heitorai/GO;

CONSIDERANDO, por fim, que a reedição e consolidação dos valores fixados se faz necessária para a formalização e a clareza da legislação municipal, assegurando que a base de cálculo do Imposto Territorial Rural para o exercício de 2025 esteja devidamente estabelecida e divulgada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestabelecida e consolidada a Planta de Valores de Terra Nua (VTN) para fins de apuração do Imposto Territorial Rural (ITR) no Município de Heitorai/GO, conforme as categorias e valores discriminados a seguir:

I – Terra de lavoura aptidão boa: R\$ 16.200,79 (dezesseis mil duzentos reais e setenta e nove centavos) por hectare (ha);

II – Terra de lavoura aptidão regular: R\$ 12.150,61 (doze mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos) por hectare (ha);

III – Terra de lavoura aptidão restrita: R\$ 10.125,45 (dez mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hectare (ha);

IV – Terra de Pastagem plantada: R\$ 8.097,92 (oito mil noventa e sete reais e noventa e dois centavos) por hectare (ha);

V – Terra de silvicultura: R\$ 6.075,19 (seis mil setenta e cinco reais e dezenove centavos) por hectare (ha);

VI – Terra de fauna e flora e preservação: R\$ 4.050,17 (quatro mil cinquenta reais e dezessete centavos) por hectare (ha).

Art. 2º - É obrigatória a comunicação e ampla divulgação da presente Planta de Valores a todos os contadores, escritórios de contabilidade e produtores rurais que atuam no Município de Heitorai/GO, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, a fim de garantir o acesso à informação e a conformidade fiscal.

Art. 3º - Ficam os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais no Município de Heitorai/GO, obrigados a manter seus dados cadastrais atualizados junto aos órgãos competentes, em especial, no que se refere ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), ao Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e ao cadastro imobiliário municipal, para fins de correta apuração e fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065/2024, de 08 de agosto de 2024, sendo que seus efeitos financeiros, para fins de apuração e recolhimento do Imposto Territorial Rural, iniciarão a partir de 15 de agosto de 2025.

GOVERNO DE
Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai/GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.

Heitorai

ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins
que Este Decreto nº 069/2025
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:

06 de Ago de 2025

Vânia Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 062/2008
Matrícula nº 36